



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**  
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico  
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 3226 2613

# LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 08.03.2018<sup>1</sup>

*Estabelece competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.*

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, acrescente-se a alínea “c”, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.41.....  
.....  
II – .....  
.....  
c) a 1ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Karnak, em Teresina (PI), 08 de março de 2018.

*José Wellington Barroso de Araújo Dias*  
Governador do Estado do Piauí

*Merlong Solano Nogueira*  
Secretário de Estado do Governo

<sup>1</sup>Publicada no Diário Oficial do Governo do Piauí nº 46, de 09.03.2018, Ano LXXXVII – 129º da República, p. 01

# Diário Oficial



ANO LXXXVII - 129º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Sexta-feira, 9 de março de 2018 • Nº 46

## LEIS E DECRETOS



### LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 08 DE MARÇO DE 2018

*Estabelece competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, acrescenta-se à alínea “c”, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 41. ....

II - .....

c) a 1ª Vara Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de março de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 100



DECRETO Nº 77.659 de 08 de março de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 36.645.234,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

### DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Secretaria da Administração e Previdência, Secretaria da Justiça e Polícia Militar do Piauí, no valor de R\$ 36.645.234,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano 2017, nas fontes: 100 - Recursos do Tesouro Estadual, 110 - Recursos de Convênios, 210 – Recursos de Convênios – Adm. Indireta, 117 – Operações de Crédito Externas e 120 - Recursos do FECOP.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de março de 2018

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO